

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255-2044 - CEP: 01045-903
FAX: Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 548/96 - Ap.Proc. 13ª DE, Capital nº 381/813/96
INTERESSADO: Colégio Anna Marques, Capital
ASSUNTO: Convalidação de estudos
RELATORES: Cons^{os} Raquel Volpato Serbino e Dárcio José Novo
PARECER CEE Nº: 502/96 - CEPG/CESG - Aprovado em 04-12-96
Comunicado ao Pleno em 11-12-96

1. RELATÓRIO

O Colégio Anna Marques, com sede na Rua Alves Guimarães, nº 99, solicita a convalidação dos estudos dos alunos que freqüentaram o estabelecimento de ensino, no período de 07 de maio de 1994 a 24 de outubro de 1995, em virtude de mudança de endereço.

Pelo Decreto nº 38.587, de 28 e publicado em 29-04-94, o imóvel que sediava a escola, na Av. Rebouças, 1.636, foi declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação pelo Metrô.

Mediante Portaria da 13ª DE, de 20-10 e publicada em 25-10-95, foi autorizada a mudança para o endereço atual, em carácter precário, até a apresentação da documentação exigida pela Municipalidade.

Às fls. 21 e seguintes, constam as listas dos alunos da 1ª à 8ª séries do 1º grau e da 1ª e 2ª séries do 2º grau, que freqüentaram o estabelecimento de ensino, no período em tela.

A Comissão de Supervisores, designada em 21-03-96, para análise da documentação referente à convalidação, opinou favoravelmente ao pedido.

A COGSP encaminha os autos para decisão do Conselho Estadual de Educação, pela competência.

A Indicação CEE nº 02/95, ao traçar uma diretriz geral sobre irregularidades da vida escolar, propõe, em casos em que se apresenta vício extrínseco, como o ocorrido na situação presente, a convalidação dos estudos realizados pelos alunos.

2. CONCLUSÃO

Convalidam-se os estudos realizados pelos alunos de 1º e 2º graus, relacionados nos autos, às fls. 21 a 60, no período de 07 de maio de 1994 a 24 de outubro de 1995, no Colégio Anna Marques, 13ª DE da Capital.

São Paulo, 24 de outubro de 1996

a) Consª Raquel Volpato Serbino
Relatora da CEPG

a) Cons. Dárcio José Novo
Relator da CEG

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto dos Relatores.

Presentes os Conselheiros: André Alvino Guimarães Caetano, Eliana Asche, Eduardo Berardi Júnior, Francisco José Carbonari, Leni Mariano Walendy, Marilena Rissutto Malvezzi, Nacim Walter Chieco e Raquel Volpato Serbino.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 20 de novembro de 1996

a) Cons. Nacim Walter Chieco
Presidente da CEPG

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto dos Relatores.

Presentes os nobres Conselheiros: Dárcio José Novo, Mauro de Salles Aguiar, Pedro Salomão José Kassab e Sonia Aparecida Romeu Alcici.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 04 de dezembro de 1996.

a) Cons. Pedro Salomão José Kassab
Presidente da CESG